



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

RESOLUÇÃO nº 278/2025

cria a Câmara Mirim no Município de Minduri e estabelece normas para seu funcionamento.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal no Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, a “Câmara Mirim” e criado o seu Regimento Interno, com os seguintes objetivos gerais:

I – Despertar nas crianças e jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios das crianças e dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

IV – Estimular nos jovens, crianças e professores a participação democrática e cidadã por meio de atividades que propiciem conhecimento sobre o Poder Legislativo;

V – Aproximar o Poder Legislativo da comunidade, especialmente dos jovens e crianças, de forma a disseminar conhecimentos sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores e a atuação de seus representantes.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Minduri;

II – Possibilitar aos alunos e professores o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Minduri e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Minduri que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VI – Fortalecer a escola como espaço privilegiado para a vivência de experiências e valores democráticos.

Art. 3º. O programa consistirá nas seguintes ações do Poder Legislativo em conjunto com a comunidade escolar:

Rocho



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

- I - Eleição de vereadores para a Câmara Mirim, que representarão a comunidade escolar;
- II - Reuniões ordinárias da Câmara Mirim na sede do Poder Legislativo;
- III - Reuniões extraordinárias e itinerantes da Câmara Mirim nos prédios das escolas municipais;
- IV - Visita dos vereadores às escolas do Município;
- V - Visita dos alunos e professores à sede do Poder Legislativo;
- VI - Atividades de estudo, debates e deliberações sobre temas diversos;
- VII - Entrevistas com Vereadores e membros dos Poderes Executivo e Judiciário e da sociedade civil organizada;
- VIII - Oficinas e simulações;
- IX - Concursos de redação;
- X - Apresentação de sugestões;
- XI - Confecção de cartilhas a serem distribuídas, para elucidação sobre aspectos gerais de leis municipais, estaduais e federais, bem como sobre o trabalho da Câmara de Vereadores e demais poderes constituídos;
- XII - Outras ações que guardem correspondência com os objetivos gerais e específicos do programa.

Parágrafo único. Poderá ser proposto um tema de relevante repercussão social, que será trabalhado nas escolas durante todo o ano letivo, apresentando-se ao fim do ano legislativo o resultado das discussões e as sugestões geradas.

Art. 4º. A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 5º. O Programa Câmara Mirim compreende as seguintes etapas:

- I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;
- II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;
- III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Câmara Municipal;
- IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido ao longo do ano letivo, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de sessões ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de comissões legislativas, audiências públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa da Câmara Mirim e sessão plenária da Câmara Mirim.

Art. 6º. A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, que estiverem cursando o ensino fundamental, matriculados em estabelecimentos públicos e privados no município de Minduri, e que serão escolhidos mediante processo de eleição nas escolas.

§ 1º. As vagas serão distribuídas na seguinte proporção:

- I – 4 (quatro) vagas reservadas para alunos de 6º e 7º anos do ensino fundamental;
- II – 5 (cinco) vagas reservadas para alunos do 8º e 9º anos do ensino

Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

fundamental; e

§ 2º. O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas séries mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição, e que estejam devidamente matriculados nas condições descritas no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º. A campanha deverá se desenvolver internamente nos estabelecimentos de ensino participantes, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com as escolas, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º. Caberá às escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da “Câmara Mirim”, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 7º. A eleição para a “Câmara Mirim” ocorrerá durante o ano letivo.

Parágrafo único. O Vereador Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Minduri nomeará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins em conjunto com as escolas participantes.

Art. 9º. Serão considerados eleitos, como Vereadores Mirins titulares, os alunos/candidatos com o maior número de votos em cada segmento, observado o número de vagas indicado no § 1º do artigo 6º. Os demais candidatos ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de votação por segmento.

§ 1º. Em havendo mais de uma escola participante em determinado segmento, caberá à Mesa da Câmara determinar o número de vagas reservado para cada uma, proporcionalmente ao número de alunos, bem como estabelecer as regras de suplência.

§ 2º. Os Vereadores Mirins poderão ser reeleitos uma única vez, sendo que, nesta hipótese, o candidato que buscar a reeleição concorrerá à vaga da série (ano) que estiver cursando no momento do pleito.

§ 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, respeitada segmentação por séries e por escolas, se for o caso.

Art. 10. Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade local, relativas à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º. O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições e informações para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º. As propostas dos Vereadores Mirins serão objeto de análise por parte

Roche



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

do Legislativo Municipal, deliberação e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes, podendo também ser encampadas individualmente ou coletivamente pelos Edis.

Art. 11. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma desta resolução;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 12. São deveres do Vereador Mirim:

- II - obedecer as regras regimentais da Câmara Mirim;
- II - comparecer às reuniões com o uniforme escolar;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal, os servidores e seus pares Vereadores Mirins;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - residir no Município de Minduri;
- VI - justificar ausência quando for o caso, através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Art. 13. O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um ano, encerrando-se em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Minduri, na qual serão homenageados os jovens que terminam o seu mandato, através de entrega de diplomas.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada educativa e participativa e de relevante interesse público.

Art. 14. As reuniões da “Câmara Mirim” realizar-se-ão mensalmente, no plenário do Poder Legislativo do Município de Minduri.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º. Além das reuniões ordinárias e extraordinárias, que se farão na sede do Legislativo, poderá a Câmara Mirim realizar também reuniões itinerantes fora do plenário da Câmara Municipal, conforme dispuser o seu próprio Regimento Interno.

§ 3º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, também estará em recesso a Câmara Mirim.

§ 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Mirim.

Art. 15. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 16. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

Art. 17. As reuniões itinerantes serão solicitadas por qualquer Vereador Mirim através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dar-se-ão da

Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único. As reuniões itinerantes visam à difusão e discussão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal e na Câmara Mirim, bem como para difusão das reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, e visam ainda favorecer as atividades de discussão e reflexão dos problemas do município.

Art. 18. Os Vereadores Mirins, titulares e o primeiro suplente de cada um dos segmentos descritos no art. 6º, § 1º, deverão obrigatoriamente assistir às duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara Mirim, sob pena de perda do mandato.

§ 1º. A presença, nas reuniões citadas no *caput* deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que a fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

§ 2º. Independentemente do disposto no *caput*, os Vereadores Mirins serão estimulados a participar, como espectadores, de todas as sessões do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Nas sessões ordinárias e itinerantes, poderá haver manifestação na tribuna popular, onde no máximo três pessoas terão, cada uma, o prazo de 10 (dez) minutos para fazer sua explanação, sendo vedado aos Vereadores Mirins, nesta fase da reunião, pedir apartes, interromper o orador ou fazer qualquer comentário.

Art. 20. A Câmara Mirim instalar-se-á em data definida pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, sendo presidida pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e secretariado pelo Vereador Mirim de maior idade, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso dos Vereadores Mirins eleitos e os empossará.

§ 2º. O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do município de Minduri e atuando para promover o bem-estar coletivo da comunidade Minduriense".

§ 3º. O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Art. 21. Após concluída a cerimônia de compromisso e posse, será a reunião brevemente suspensa a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirins, que ficarão automaticamente empossados, e terão mandato de um ano.

Art. 22. Para a manutenção da ordem durante as sessões da Câmara Mirim, observar-se-ão as seguintes regras:

I - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

II - ao fazer uso da palavra, o Vereador Mirim falará sempre de pé. Caso precise, deverá solicitar autorização ao Presidente para falar sentado;

Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

III - o Vereador Mirim que pretender falar deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se;

IV - todo Vereador Mirim, ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de um modo geral;

V - durante a sessão, o Vereador Mirim deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 23. Todo Vereador Mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 24. As deliberações da Câmara Mirim serão exaradas em processo aberto e nominal, e serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada, ou se este faltar a duas sessões consecutivas sem motivo justificável, ou se sofrer punição disciplinar na escola, ou se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 25. Os Vereadores Mirins, no exercício do mandato, poderão apresentar as seguintes espécies de proposições, sujeitas a discussão e à deliberação do respectivo plenário:

I - Projeto de Lei Mirim;

II - Emenda Mirim;

III - Requerimento Mirim;

IV - Moção Mirim; e

V - Indicação Mirim.

Art. 26. Aprovada a proposição, será ela submetida à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, será despachada às autoridades competentes, após figurar na pauta da reunião da Câmara Municipal.

Art. 27. As indicações e os requerimentos, em suas diversas modalidades, serão lidos pelo Secretário e despachadas em ofício único pela Mesa, independentemente de deliberação.

Art. 28. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas nesta resolução;

II - deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente;

III - deixar de residir no Município de Minduri;

IV - na hipótese do *caput* do art. 18;

V - for suspenso ou expulso da instituição de ensino que frequente.

Art. 29. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia, por escrito, através de comunicação dirigida ao

Roche



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Presidente Mirim;

III - ocorrer a perda do mandato.

Art. 30. O vereador Mirim pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria dos órgãos administrativos e técnicos da Câmara Municipal de Minduri, através de seus servidores e demais colaboradores.

Art. 32. A regulamentação quanto aos critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato, inclusive os procedimentos de apresentação e discussão de proposições, e ainda o rito das reuniões, serão definidos no Regimento Interno da Câmara Mirim, a ser expedido através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins poderão solicitar ou sugerir alterações no regimento interno à Mesa Diretora.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela aplicação das normas ordinárias do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, subsidiariamente, pela Mesa da Câmara Municipal em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 10 de Abril de 2024.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente